



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL

CHAMAMENTO PUBLICO 001/2024/SEMED

1 – PREÂMBULO

O MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.814/0001-58, localizada à Rua Manoel Gomes, s/n – Centro Histórico – Nossa Senhora do Socorro/SE, no uso de suas atribuições legais e através da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS MÉDICAS, nomeada através da Portaria nº 142/2024/SEMED, torna público para conhecimento dos interessados, pessoas jurídicas, o presente Edital de Credenciamento Público objetivando o credenciamento para fins de eventual contratação de CLÍNICAS MÉDICAS, para atender ao **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024/SEMED**, que será regido pelo Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e pela Lei Federal nº 14.133/21, e alterações e pelas condições constantes neste Edital.

2 – OBJETO

2.1 – O presente Edital tem como objeto o Credenciamento de Clínicas de Saúde, pessoas jurídicas, para a prestação de serviços relacionados à Medicina do Trabalho, quais sejam, consulta e emissão de Atestado Saúde Ocupacional – ASO's, visando atender ao processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, conforme solicitações da Secretaria Municipal de Educação do Município de Nossa Senhora do Socorro, estado de Sergipe.

3 – DO QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
1.	CONSULTAS MÉDICAS EM SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO, COM EMISSÃO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO, PARA ATENDER A DEMANDA GERADA PELO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, EDITAL Nº 001/2024/SEMED.	400	UNIDADE

4 – DO PRAZO

4.1 – O prazo de vigência do presente credenciamento será de 12 meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Municipal, durante o qual os credenciados poderão ser convocados a firmar contratos nas quantidades que à Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Edital.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.2 – O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta, condicionada a demanda gerada pelo ritmo de convocação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, bem como da previsão orçamentária.

4.3 – Este Edital **poderá ser revogado por ato do Município**, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem direito de indenização a terceiros.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, e apresentar requerimento de participação para a prestação do serviço objeto do presente Edital.

5.2 - Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, onde deverão apresentar documentação autêntica e formulários devidamente preenchidos.

5.3 – A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

5.4 – O formulário apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, será considerado inapto, podendo o interessado apresentar novo formulário.

5.5 – o interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

5.6 – Não será admitida a participação de pessoas jurídicas que estejam impedidas de licitar ou contratar com a administração pública federal.

5.7 – É vedada a participação de qualquer pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Órgão credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.8 - É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal; ou

5.9 – Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6 – DAS ETAPAS

6.1 – O credenciamento dos participantes será realizado em 02 (duas) etapas, quais sejam:

- a) Habilitação;
- b) Contratação.

Parágrafo Único: A Comissão de Avaliação e Credenciamento será responsável pela condução da contratação e demais assuntos relativos a este edital, conforme a Portaria nº 142/2024/SEMED.

6.2 – HABILITAÇÃO

6.2.1 – A habilitação consistirá na verificação das informações e conferência dos documentos entregues pelos interessados, a ser realizada pela Comissão de Avaliação e Credenciamento composta por 5 (cinco) membros, designados pela Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora do Socorro, que deliberará pelo credenciamento ou não dos candidatos, mediante emissão de parecer circunstanciado e individualizado, desde que cumpridas às exigências do edital.

6.2.2 – A habilitação será verificada por meio do SICAF em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema, os documentos exigidos que não estejam contemplados no SICAF serão enviados na forma prevista no edital, quando solicitado pela comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

6.2.3 – A Comissão de Avaliação e Credenciamento, após análise técnica poderá a seu critério:

- a) Solicitar esclarecimentos adicionais ou complementares;
- b) Desclassificar as propostas apresentadas.

6.2.4 – A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

6.2.5 – Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

6.2.6 – Contratação dar-se-á após análise e parecer da Comissão de Avaliação e Credenciamento, e de acordo com as necessidades geradas pelo Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024/SEMED, metas e a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

6.2.7 – Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.2.8 – A contratação das credenciadas deverá obedecer a uma divisão igualitária das convocações oriundas do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024/SEMED, conforme o número de Clínicas Médicas credenciadas até a data de convocação.

6.2.9 – O quantitativo das futuras contratações será dividido entre as empresas consideradas credenciadas até dois dias antes da data das convocações.

6.2.10 – O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

6.2.11 – Os interessados deverão preencher e encaminhar junto com a documentação autêntica, o Requerimento de Credenciamento, impresso em papel timbrado da empresa, sem emendas ou rasuras, que prejudiquem sua integridade e sua autenticidade, devidamente datadas e assinadas pelo representante da empresa, com identificação legível do signatário.

6.2.12 – Para fins de credenciamento, deverão os interessados apresentar a documentação abaixo listada e as fichas de credenciamento preenchidas conforme anexo que integra este Edital.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO

7.1- Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

7.2 – As Clínicas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

7.2.1 – Habilitação Técnica:

- a) Alvará junto à Vigilância Sanitária Municipal;
- b) Certificado/comprovante de inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina/SE;
- c) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com objeto igual ao do presente credenciamento.
- d) Relação dos profissionais médicos, especialistas em Medicina do Trabalho, que atuam na interessada.

7.2.2 – Habilitação Jurídica:

7.2.2.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.2.2.2 – Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.2.2.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.2.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.2.2.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.2.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.2.2.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.2.3 – Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

7.2.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.2.3.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.2.3.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.3.4 - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.2.3.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

7.2.3.6 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.3.7 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador de serviço;

7.2.3.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.3.9 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

7.2.4 - Qualificação Econômico-Financeira

7.2.4.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.2.4.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.2.4.3 - Caso a referida certidão na presente prazo de validade será considerado até 90 (noventa) dias da data de sua emissão.

8 – DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6 - Da Liquidação

8.6.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.6.2 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6.3 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato ou descrição do objeto do mesmo; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.6.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.6.5 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.6.6 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.6.7 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.6.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.6.9 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.6.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.6.11 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.**

8.7 - Do valor

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Consulta médica com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO	R\$65,97
Total: R\$ 26.388,00 (vinte e seis mil trezentos e oitenta e oito reais)	

8.8 – Caberá a Secretaria de Controle Interno elaborar Parecer Técnico após verificação toda documentação do prestador do Serviço, e a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal a emissão de ordem bancária, após verificação da Nota Fiscal que deverá estar devidamente atestada pelo presidente da Comissão de Avaliação e Credenciamento;

9 – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 – Os interessados poderão se inscrever, GRATUITAMENTE, a partir do dia 10 de junho de 2024 das 09h às 13h, no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Educação conforme Edital.

9.2 – As informações prestadas na solicitação de credenciamento serão de inteira responsabilidade do solicitante, dispondo a Prefeitura Municipal o direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher de forma completa e correta todos os requisitos estabelecidos.

10 - DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 10.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital de credenciamento;
- 10.2 – As impugnações ou pedidos serão dirigidos à Comissão de contratação, por escrito, com a devida identificação do interessado em recorrer e com as razões recursais;
- 10.3 – As impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos serão respondidos pela Comissão de Contratação em até três dias, contados da data de recebimento do pedido;
- 10.4 – Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP;
- 10.5 – As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações serão divulgados no Diário Oficial do Município de Nossa Senhora do Socorro;
- 10.6 – Após a decisão da comissão de contratação sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme o item 10.2, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão;
- 10.7 – O interessado poderá interpor recurso, no prazo de até três dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

11 – DOS RESULTADOS

- 11.1 – O resultado, com a lista de credenciados, conforme os critérios estabelecidos neste edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

12 – DA CONTRATAÇÃO

- 12.1 – Após divulgação da lista de credenciados, a Secretaria Municipal de Educação, poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme o art. 95, da Lei nº 14.133/21;
- 12.2 – A Secretaria Municipal de Educação poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e no edital de credenciamento;
- 12.3 – O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado será de 24 horas, após convocação pela Semed;
- 12.4 – O prazo de que trata o item 12.3, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada, do credenciado durante seu transcurso, desde que as razões sejam aceitas pela Semed;
- 12.5 – A vigência dos contratos decorrentes deste credenciamento, serão de até 12 meses;
- 12.6 – Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão ser alterados, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/21.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13 – DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 – O presente Edital de credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, podendo a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de vício de ilegalidade, fato e/ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade e/ou falta de capacidade técnica ou financeira, assim como por motivos de conveniência e de oportunidade da Semed;

13.2 – Na hipótese de anulação do presente Edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram, ficarão sujeitos ao disposto nos artigos 147 ao 150 da Lei nº 14.133/21;

13.3 – A revogação do presente Edital, não repercutirá nos instrumentos já celebrados decorrentes do mesmo.

13.4 – Constituem hipóteses de descredenciamento:

- a) Pedido formalizado pelo Credenciado
- b) Perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
- d) Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade;
- e

13.5 – O Credenciado que deseja solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito e justificado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

13.6 – O pedido de descredenciamento pelo credenciado, não o desincumbirá do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes;

13.7 – Nas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “c” do item 13.4, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, nos termos da legislação vigente;

13.8 – Se houver a efetiva prestação de serviços ou fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação;

13.8 – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato irregular.

14 – DO PROCEDIMENTO

14.1 – DA INSCRIÇÃO

14.1.1 – Os interessados em realizar o credenciamento deverão entregar toda a documentação solicitada, juntamente com os anexos devidamente preenchidos e assinados a partir do dia 06 de junho de 2024 das 09h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Educação situada na Rua Manoel Gomes, s/n, Centro Histórico, Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe.

14.1.2 – As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade dos interessados, dispondo o Município de Nossa Senhora do Socorro

Rua Manoel Gomes, s/n, Centro Histórico – Nossa Senhora do Socorro/SE – CEP: 49150-084

Email: gabinetesemedsocorro@gmail.com CNPJ: 13.128.814/0010-49



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

do direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

14.1.3 – Os interessados em se credenciar deverão entregar, além dos documentos previstos nos item 6, o Formulário de Inscrição (preferencialmente digitado) a partir do dia 06 de junho 2024 das 09h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Manoel Gomes, s/n, Centro Histórico, Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, em envelope lacrado, identificado com os seguintes dizeres:

IDENTIFICAÇÃO

NOME:
NOME FANTASIA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:
E-MAIL:
TELEFONE PARA CONTATO:

CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS DE SAÚDE E MEDICINA
DO TRABALHO

ENDEREÇO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA MANOEL GOMES, S/N, CENTRO HISTÓRICO, NOSSA
SENHORA DO SOCORRO/SE

15 – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO

15.1 – O processo de credenciamento será conduzido por uma Comissão que será composta por funcionários da Prefeitura Municipal, designados em portaria publicada no Diário Oficial do Município de Nossa Senhora do Socorro, e terá como atribuições:

- Examinar e decidir sobre os pedidos de impugnações e outras consultas sobre este edital;
- Monitorar o cumprimento deste Edital, Portaria e dos atos normativos complementares dela decorrentes;
- Receber os pedidos de inscrição dos interessados;
- Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo a publicação da lista dos cadastrados e credenciados;
- Receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referente à contratação;
- Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento das credenciadas que descumprirem as obrigações constantes deste edital;
- Receber denúncias e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

h) Resolver os casos omissos.

15.2 – A Comissão de Avaliação e Credenciamento se reunirá, sempre que existir a necessidade do Município, com convocação mínima de 01 (um) dia de antecedência da data marcada para a reunião;

a) Conferir os documentos e emitir parecer técnico circunstanciado e individualizado por pretendente;

b) Elaborar a lista desclassificação;

c) Receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referente à avaliação;

16 – DA CLASSIFICAÇÃO:

16.1 – Caberá à Comissão de Avaliação e Credenciamento a convocação dos credenciados, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Nossa Senhora do Socorro.

16.2 – As decisões da Comissão de Avaliação e Credenciamento caberão recurso dirigido a Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 03 (três) dias a ser contado da publicação, o qual deverá ser protocolado no setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Educação situada na Rua Manoel Gomes, s/n, Centro Histórico, Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe.

16.3 – O convocado deverá assinar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de até 24 horas, conforme disposto neste Edital;

16.4 - O convocado que não comparecer para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços no prazo estipulado decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação.

16.5 – A execução do trabalho somente será autorizada após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com suas cláusulas;

16.6 – Para a formalização do contrato o credenciado deve estar com a documentação atualizada conforme Edital.

16.7 – A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Contrato de Prestação de Serviço.

16.8 – A divulgação das listas de credenciamento e classificação não impõe à administração a obrigação de celebrar Contrato da Prestação de Serviços.

16.9 - É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

17 – DA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

17.1 – A avaliação do serviço prestado será procedida pela Comissão de Avaliação e Credenciamento e mediante análise dos dados do relatório de execução de serviço, ou denúncias feitas pela sociedade em geral.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

17.2 – A avaliação do serviço prestado observará os seguintes critérios:

- a) Qualidade do serviço prestado;
- b) Profissionalismo na relação com os prepostos da Prefeitura Municipal e os beneficiários diretos ou indiretos da prestação do serviço ou fornecimento de bens;
- c) Cumprimento integral das cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços
- d) Respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa-fé, transparência;
- e) Qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Contrato de Prestação de Serviços.

18 – DAS PENALIDADES

18.1 Verificada a prática de ato ilícito (assim considerada a conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas neste Edital, atos convocatórios de licitação em o contrato ou instrumento que o Substitui), deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos no presente edital em observância ao contraditório e devido processo legal, conforme Lei nº 14.133/21.

18.2 – As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

19 – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – Nenhuma indenização será devida aos Credenciados pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento;

19.2 – A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral do credenciado que não atender às exigências estabelecidas neste Edital;

19.3 - O Município de Nossa Senhora do Socorro poderá revogar ou anular, em decisão motivada, o presente Edital;

19.4 – O Município de Nossa Senhora do Socorro poderá adiar ou suspender os procedimentos de Credenciamento, dando conhecimento aos interessados se assim exigirem as circunstâncias;

19.5 – Os candidatos ou interessado ao Credenciamento são responsáveis em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados;

19.6 – É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

19.7 – Quaisquer informações adicionais que se façam necessárias para o cumprimento deste Edital serão prestadas pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

17.10 – Aplicam-se ao presente Credenciamento o Decreto Federal nº 11.878 de 9 de janeiro de 2024, a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, suas alterações e demais normas legais pertinentes;

17.11 – Não poderá ser cadastrado e credenciado o proponente que não demonstrar a pertinência do trabalho, ou que deixar de prestar informações complementares solicitadas pela comissão de avaliação;

17.12 - Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.13 - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes do Decreto nº 11.878/2024, na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, nos princípios de Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras Leis que se preste a suprir eventuais lacunas;

18 – ANEXOS

16.1. Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I – Formulário de Inscrição Representante - Pessoa Jurídica;

ANEXO II – MODELO Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Servidor Público

ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 03 de junho de 2024

ANDREZA FONTES ROCHA MOTTA
Presidente da Comissão de Avaliação e Credenciamento

ALEX TELES DE ALMEIDA
Membro da Comissão

CLEIDENILSON PEQUENO DOS SANTOS
Membro da Comissão

KELMA DA COSTA E SILVA REINALDO
Membro da Comissão

WESLEY GREGORY SANTANA RIBEIRO
Membro da Comissão



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
CREDENCIAMENTO N° 001/2024

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO	
RAZÃO SOCIAL:	_____
CNPJ:	_____
NOME FANTASIA:	_____
RESPONSÁVEL LEGAL:	_____
CNPJ:	_____ RG: _____ ÓRGÃO
EXP.:	_____
ENDEREÇO:	_____
COMPLEMENTO:	_____ BAIRRO: _____
CIDADE:	_____ CEP: _____
EMAIL:	_____
TELEFONE: ()	_____

- A interessada/Clínica Médica aceita e concorda com todos os termos do Edital de Credenciamento n° 001/2023.
- O formulário de inscrição deve ser obrigatoriamente digitado e assinado.

Nossa Senhora do Socorro/SE, ____ de _____ de 2024

NOME DA INTERESSADA
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF E RG.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara para os devidos fins do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim () Não ()

Nossa Senhora do Socorro/SE, _____ de _____ de 2024.

(nome, carimbo e assinatura do responsável legal da empresa)



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANEXO III

A
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro-SE
At. – Comissão de Avaliação e Credenciamento.

CREDENCIAMENTO Nº XXXX/2023

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
com sede na _____, neste ato representada por
_____, portador do RG _____ SSP/_____, e inscrito no
CPF sob o nº _____, no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para
fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que
inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, que não foi
declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera,
ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência
de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Nossa Senhora do Socorro/SE, _____ de _____ de 2024.

Empresa Representante Legal

CNPJ



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO

_____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ Nº),
sediada no(a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), **DECLARA**, sob
as penas da lei, não possuir em seu quadro de pessoal qualquer servidor efetivo ou
comissionado ou empregador do poder executivo da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora
do Socorro, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou
societárias.

Nossa Senhora do Socorro/SE, _____ de _____ de 2024.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa)



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE CONTRATO Nº XX/2024/SEMED/NS SOCORRO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO
SOCORRO/SE, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, inscrito no CNPJ sob nº 13.128.814/0010-49, localizado na Rua Manoel Gomes, s/nº, CEP Nº 49.150-084, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. Josevanda Mendonça Franco, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXXX, CEP: XXXXXXXX, município XXXXXXXX, Estado XXXXX através de seu (sua) representante legal o(a) senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, considerando O Credenciamento nº 001/2024/Semed, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas constantes da Lei nº 14.133/2021 e alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS DE SAÚDE, PESSOAS JURÍDICAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À MEDICINA DO TRABALHO, QUAIS SEJAM, CONSULTA E EMISSÃO DE ATESTADO SAÚDE OCUPACIONAL – ASO'S, VISANDO ATENDER AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024, CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no respectivo Edital.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. Edital de Credenciamento;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do recebimento da ordem de serviço.

2.1.1. Os serviços serão iniciados a partir do recebimento da ordem de serviços.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. Não haverá prorrogação do presente instrumento contratual.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.3. PREPOSTO

3.3.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.3.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto, **quando couber**.

3.3.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

3.4. FISCALIZAÇÃO

3.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal titular **ERINETO VIEIRA SANTOS** CPF **693.XXX.XXX-91** e o fiscal substituído por **LUCAS RAFAEL BARRETO SANTOS**, CPF **838.XXX.XXX-15** (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.5. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

3.5.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.5.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

3.5.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

3.5.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

3.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

3.5.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

3.6. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

3.6.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

3.6.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

3.7. GESTOR DO CONTRATO

3.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

3.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

3.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

3.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

3.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

3.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

3.7.8. A gestão do Contrato será feita por **JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO**, CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Os serviços, objeto deste Contrato, serão executados pelos preços constantes no Edital de credenciamento, sendo o valor unitário de **R\$ 65,97** (sessenta e cinco reais e noventa e sete centavos), perfazendo o valor total **R\$ XXXXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	DESCONTO	VALOR TOTAL
01	CONSULTAS MÉDICAS EM SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO, COM EMISSÃO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO, PARA ATENDER A DEMANDA GERADA PELO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, EDITAL Nº 001/2024/SEMED.	10273	UNIDADE	XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXX

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Do pagamento

6.1.1. O pagamento será efetuado em parcela única e será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

6.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.1.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.1.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.1.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.2. Da Liquidação

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.3.1. O prazo de validade;

6.2.3.2. A data da emissão;

6.2.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.2.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.2.3.5. O valor a pagar; e

6.2.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.2.6.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

6.2.6.2. Identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.2.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Não haverá reajuste contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto do serviço, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. Sempre que solicitada pela Contratante, fica a Contratada na obrigação de atender a referida solicitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento (e-mail, ofício ou telefonema), sem prejuízo das visitas mensal periódica independente de solicitação por parte da administração.

9.1.3. Realizar uma análise detalhada das contribuições sociais incidentes sobre as folhas de salários dos agentes públicos municipais e identificar valores recolhidos indevidamente pela administração direta.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 9.1.4. Desenvolver procedimentos administrativos eficazes para a formalização da compensação tributária, considerando a legislação vigente e elaborar a documentação necessária para sustentar o pleito de restituição junto à Receita Federal;
- 9.1.5. Coordenar e executar todas as etapas do processo de compensação tributária, desde a elaboração dos requerimentos até a obtenção da restituição e assegurar o cumprimento de prazos e a correta apresentação das informações à Receita Federal;
- 9.1.6. Implementar medidas preventivas para minimizar riscos e evitar possíveis penalidades relacionadas à compensação tributária, garantindo, assim, a conformidade legal e fiscal em todas as fases do processo;
- 9.1.7. Fornecer relatórios periódicos detalhando o progresso nas etapas da compensação tributária, mantendo um canal de comunicação transparente para relatar eventuais desafios e soluções encontradas durante o processo;
- 9.1.8. Assegurar a efetiva recuperação financeira dos valores indevidamente recolhidos, contribuindo para o fortalecimento da saúde financeira do município;
- 9.1.9. Promover a sustentabilidade do conhecimento adquirido ao longo do processo, permitindo que a administração municipal possa gerenciar futuras compensações tributárias de forma autônoma.
- 9.1.10. Atender sempre que solicitada pela Contratante, fica a Contratada na obrigação de atender a referida solicitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento (e-mail, ofício ou telefonema), sem prejuízo as visitas periódica.
- 9.1.11. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 9.1.12. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.17. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.18. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.1.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.22. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.23. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.24. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.25. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.27. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.1.28. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.29. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.30. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.32. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.3 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.6 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- (1) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (2) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (3) der causa à inexecução total do contrato;
- (4) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (5) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (6) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (7) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (8) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

(1) Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,05% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,05% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,05% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,05% a 30% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,05% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto:

13.4.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.4.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 48000 – Secretaria Municipal de Educação

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IV. Elemento de Despesa:

8.1. **14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.**

8.2. **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nossa Senhora do Socorro/SE, XX de XXXX de 2024.

CONTRATANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ/MF sob nº 13.128.814/0010-49

Josevanda Mendonça Franco

Secretária Municipal de Educação

CONTRATADA:



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS

NOME _____ CPF _____

NOME _____ CPF _____